



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Mensagem (SF) nº 36, de 2025, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 23 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, o nome da Senhora RENATA SOUSA CORDEIRO, para exercer o cargo de Ouvidora da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, na vaga decorrente do término do mandato de Joelma Maria Costa Barbosa.*

Relatora: Senadora **MARGARETH BUZETTI**

Com base no art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, e em conformidade com os termos do art. 23 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, submete à apreciação do Senado Federal o nome da Senhora RENATA SOUSA CORDEIRO para ocupar o cargo de OUVIDORA da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), autarquia especial vinculada ao Ministério da Infraestrutura. Para tanto, encaminha a esta Casa a Mensagem nº 36, de 2025 (Mensagem nº 587, de 2025, na origem), à qual se encontram anexados o *curriculum vitae* da indicada e demais documentos pertinentes.

A Senhora RENATA SOUSA CORDEIRO formou-se em Direito pela Universidade Católica de Brasília - UCB em 2013. Segundo a mensagem encaminhada pela Presidência da República, também possui especialização em Direito Público e curso de Direito Constitucional e Direito Civil pela CEFOR/Câmara.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

Inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, atuou como Assessora Jurídica no Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, e no Ministério da Infraestrutura; foi assessora especial na Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano no Governo do Maranhão; Superintendente de Integridade e Riscos da INFRA S.A.; Assessora na Câmara dos Deputados; e como Advogada no Escritório JRS Advocacia.

Constata-se, também, que a indicada apresentou as informações exigidas pelo art. 383 do Regimento interno do Senado Federal, nomeadamente, as seguintes declarações:

- de que não possui parentes que exercem ou exerceram atividades vinculadas à ANTAQ;
- de não participação como sócio, proprietário ou gerente em empresas ou entidades não-governamentais;
- de regularidade fiscal, nos âmbitos federal e do Distrito Federal, onde reside;
- de que nada consta referente a processos, ações e execuções cíveis e criminais em que seja parte no âmbito da Justiça Federal e do Distrito Federal;
- e de não participação em quaisquer juízos e tribunais, conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladora.

Consta, ainda, da documentação encaminhada, lista de atividades realizadas durante as passagens por cargos anteriores como argumentação destinada a demonstrar notório conhecimento em administração pública ou em regulação de setores econômicos, ou no campo específico de atuação da agência reguladora como determina o art. 23 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

Diante do exposto, entendemos que os ilustres parlamentares desta doura Comissão dispõem de informações suficientes para deliberar sobre a indicação da Senhora RENATA SOUZA CORDEIRO para exercer o cargo de Ouvidora da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), em cumprimento às exigências constitucionais contidas no art. 52, inciso III, alínea *f*, combinado com o art. 23 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora